



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 043/2026 – LEILÃO Nº 001/2026

TIPO DE LICITAÇÃO – MAIOR OFERTA POR PONTO/LOTE (BARRACA)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecida na Rua João de Amorim, nº 160, Centro, CEP 36220-000, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público o presente Edital aos que o virem ou dele tomarem conhecimento que fará realizar, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 017/2025, em sua sede, LICITAÇÃO na modalidade LEILÃO, para autorização do objeto descrito a cláusula 1, conforme especificações, projetos, valores e demais documentos anexos ao presente, cuja documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou pelos correios, no local e até a data e horário a seguir mencionados:

LOCAL: Casa da Cultura, Av. Henrique Diniz nº 170, Centro, CEP: 36.220-000.

ABERTURA: 22 de julho de 2026.

HORÁRIO: 08:00 horas.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o LEILÃO para autorização provisória, precária e onerosa de pontos (barracas) para comercialização de produtos variados durante o XXXV Flequeijo a ser realizado pelo município de Antônio Carlos entre os dias 03 e 06 de setembro de 2026, tudo conforme o presente edital e seus anexos, incluindo mapa de distribuição de barracas.

1.2. Os interessados, observadas as disposições deste instrumento e seus anexos, deverão apresentar lances verbais de valores iguais ou superiores aos fixados abaixo por ponto (barraca).

NÚMERO DO PONTO	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO LANCE
LOTE Nº 01	Espaço para trailer	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
LOTE Nº 02	Espaço para trailer	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
LOTE Nº 03	Espaço para trailer	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
LOTE Nº 04	Espaço para trailer	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
LOTE Nº 05	Espaço para trailer	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
LOTE Nº 06	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 07	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 08	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 09	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 10	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 11	Barraca de lona tamanho	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

	3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	(três mil reais)
LOTE Nº 12	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 13	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 14	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 15	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 16	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LOTE Nº 17	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de DOCES em geral	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
LOTE Nº 18	Espaço para cachorro quente (máximo 3m comprimento)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
LOTE Nº 19	Espaço para cachorro quente (máximo 3m comprimento)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
LOTE Nº 20	Espaço para comercialização de pipocas e afins	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
LOTE Nº 21	Espaço para comercialização de pipocas e afins	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
LOTE Nº 22	Espaço para comercialização de pipocas e afins	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
LOTE Nº 23	Espaço para comercialização de balões e brinquedos, espaço 1,5 x 1,5mt	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

1.3. Por opção do Município, a estrutura das barracas (lote 06 ao lote 017) será de responsabilidade do ente público, devendo os vencedores aceitar e adequar suas estruturas aos espaços determinados.

1.4. A utilização do espaço público deverá obedecer ao estipulado neste instrumento e as regras de higiene e saúde pública, além de outras impostas pelo Município.

2 – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo pessoas, físicas maiores ou jurídicas, que satisfizerem as condições deste instrumento.

2.2. Os interessados poderão participar livremente do processo desde que ofertem proposta de arrematação sem quaisquer condições ou ressalvas.

2.3. Não será aceita a oferta de lances por procuradores ou prepostos.

2.4. O vencedor, no ato da arrematação, deverá apresentar documentos de identidade, CPF e comprovante de residência, ou contrato social, CNPJ e identidade do titular no caso de pessoa jurídica, e efetuar o pagamento, através de guia própria, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Nos termos do Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão participar do presente certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 – DO PROCEDIMENTO

3.1. Na data e hora determinadas no preâmbulo deste instrumento, em sessão pública, serão iniciados os procedimentos para realização da disputa para o objeto deste processo.

3.2. Os interessados oferecerão lances verbais no VALOR UNITÁRIO (por ponto), respeitado o valor mínimo estipulado neste instrumento.

3.3. Será vencedor o interessado que apresentar o MAIOR LANCE.

3.4. Os lances deverão respeitar intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

3.5. Após a arrematação o interessado deverá apresentar cópia dos documentos de identidade e CPF, podendo ser substituídos por carteira nacional de habilitação.

3.5.1. No caso de pessoa jurídica, os documentos a serem apresentados serão identidade e CPF do sócio administrador, o cartão do CNPJ e o contrato social e sua última alteração, podendo ser apresentado somente a alteração contratual caso seja consolidada.

3.6. Caso necessário e a critério dos condutores do processo, será solicitada a permanência na sala somente dos proponentes.

3.7. A sessão poderá ser suspensa a fim de resolver ou decidir quaisquer assuntos ou ocorrências pertinentes ao processo.

3.8. Serão registrados os três últimos lances de cada ponto. Em caso de não pagamento ou desistência, a pessoa em segundo lugar será convocada para arrematação.

3.9. Os pontos que restarem deserto poderão ser repassados a interessados que procurarem a Administração após o Leilão, desde que paguem o valor mínimo estabelecido neste instrumento.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O(s) vencedor(es) deverá(ão) retirar a guia e realizar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do julgamento final do processo, sob pena de perda do direito ao uso do espaço público. Neste caso o(s) ponto(s) poderão ser negociados livremente pelo Município.

4.2. O boleto deverá ser retirado no setor de tributação e arrecadação do Município.

4.3. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem recibo expedido pela tesouraria do Município de Antônio Carlos/MG e alvará de funcionamento.

4.4. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

4.5. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao Município de Antônio Carlos, para pagamento dos lotes objeto deste leilão.

4.6. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

4.7. Caso o arrematante não pague o boleto até a data limite, será emitida diretamente pelo Setor de Compras e Licitações MULTA no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação.

4.8. Caso a multa não seja quitada, a mesma será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicial conforme o caso, além de abertura de processo administrativo e eventuais punições.



5 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

O(a) arrematante será responsável por toda a infraestrutura interna das barracas, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade, de que natureza for, e deverá assumir e obedecer às seguintes condições:

- a) A utilização das barracas somente poderá se iniciada após a quitação da guia de recolhimento ao Município;
- b) Respeitar e fazer respeitar as legislações trabalhistas, de segurança e demais normas incidentes;
- c) Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a ocorrência do evento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Permitir e aceitar a fiscalização de proposto do Município, a qualquer momento, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Manter, durante a festa, preposto ou procurador responsável por responder pelas obrigações assumidas, perante fiscais do Município ou autoridades legalmente constituídas;
- f) Não permitir, sob qualquer justificativa, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e, no eventual descumprimento desta regra, sendo de seu conhecimento, comunicar às autoridades policiais e/ou competentes a ocorrência do fato, indicando seu autor;
- g) Transferir qualquer responsabilidade ao Município, salvo se autorizado e aceito pela Autoridade Competente;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou culpa ou dolo dos locatários dos pontos;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, seja de seus prepostos ou funcionários, durante a realização do evento;
- j) A montagem e preparação dos pontos, com instalação de equipamentos e outros itens, deverá ocorrer até 6 (seis) horas antes do início do evento;**
- j) Não permitir o uso de garrafas ou copos de vidro, ficando autorizado a venda através de latas e disponibilização de bebidas em copos descartáveis.
- k) Fica vedada a sublocação dos pontos pelos arrematantes, sendo possível a aplicação de sanção a quem descumprir essa regra.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, e/ou efetuar o pagamento pela utilização de espaço público, bem como qualquer irregularidade na utilização dos espaços públicos concedidos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

6.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.2. Todas as sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial as multas se aplicam nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratual;

6.2.2. Recusa de efetuar o pagamento do item ao qual o licitante foi vencedor, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.2.3. Desobedecer às exigências deste edital durante a utilização do espaço, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

6.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

6.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

6.4.1.1. Retardarem a sessão de leilão;

6.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

6.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

7.2. A participação na licitação implica a aceitação integral do Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

7.3. Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado e devidamente fundamentado, revogar o procedimento licitatório de acordo com a legislação em vigor.

7.4. Fica assegurado ao Município o direito de anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

7.5. Os casos omissos no Edital serão decididos pelo(a) Agente de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.6. Ficará expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificado.

7.7. Dos atos da Administração caberão recursos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais deverão ser manifestados no momento da sessão e protocolados no endereço constante do preâmbulo do presente edital no mesmo dia da licitação, até o final de expediente do órgão (17h).

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

8.2. A entrega da documentação será considerada pelo Município como evidência de que o interessado:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;

d) Que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

8.3. Fica assegurado ao Município, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

8.4. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

8.5. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao Setor Licitações, por meio do telefone 0800 032 1255, e-mail licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br

8.6. O Município exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

8.7. Os Arrematantes ficam sujeitos ao cumprimento da Lei 8.078/90, Código de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

do Consumidor, inclusive quanto a preços abusivos de mercadorias.

8.8. Não podem os arrematantes ceder ou sublocarem os lotes arrematados, sob pena de multa contratual no valor de 30% (trinta por cento) da arrematação.

8.9. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Mapa de localização dos pontos;

Anexo II – Minuta do contrato.

Antônio Carlos, 22 de junho de 2026.

José Silvério Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2026, presentes como partes justas e contratadas, à Rua João de Amorim, nº 160, nesta Cidade, de um lado o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, com sede no endereço supracitado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.094.763/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Ribeiro da Silva, CPF _____, e cédula de identidade n.º _____, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIO e, de outro lado _____, CPF/CNPJ _____, Rua _____, n.º _____, bairro _____, doravante denominada simplesmente AUTORIZADO(A), que tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 043/2026 e, em consequência do resultado do Leilão n.º 002/2026, assinam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente é a autorização provisória, precária e onerosa de pontos (barracas) para comercialização de produtos variados durante o XXXV Flequeijo a ser realizado pelo município de Antônio Carlos, entre os dias 03 e 06 de setembro de 2026, tudo conforme o edital e seus anexos, incluindo mapa de distribuição de barracas.

1.2. A utilização do espaço público deverá obedecer ao estipulado no edital, neste instrumento e as regras de higiene e saúde pública, além de outras impostas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS)

2.1. O presente instrumento é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)

3.1. O(s) vencedor(es) deverá(ão) retirar a guia e realizar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do julgamento final do processo, sob pena de perda do direito ao uso do espaço público. Neste caso o(s) ponto(s) poderão ser negociados livremente pelo Município.

3.2. O boleto deverá ser retirado no setor de tributação e arrecadação do Município.

3.3. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem recibo expedido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG e alvará de funcionamento.

3.4. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

3.5. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao município de Antônio Carlos, para pagamento dos lotes objeto deste leilão.

3.6. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

3.7. Caso o arrematante não pague o boleto até a data limite, será emitida diretamente pelo Setor de Compras e Licitações MULTA no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação.

3.8. Caso a multa não seja quitada, a mesma será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicial conforme o caso, além de abertura de processo administrativo e eventuais punições.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES)

4.1. O(a) arrematante será responsável por toda a infraestrutura interna das barracas, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade, de que natureza for, e deverá assumir e obedecer às seguintes condições:

a) A utilização das barracas somente poderá se iniciada após a quitação da guia de recolhimento ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

- b) Respeitar e fazer respeitar as legislações trabalhistas, de segurança e demais normas incidentes;
- c) Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a ocorrência do evento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Permitir e aceitar a fiscalização de proposto do Município, a qualquer momento, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Manter, durante a festa, preposto ou procurador responsável por responder pelas obrigações assumidas, perante fiscais do Município ou autoridades legalmente constituídas;
- f) Não permitir, sob qualquer justificativa, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e, no eventual descumprimento desta regra, sendo de seu conhecimento, comunicar às autoridades policiais e/ou competentes a ocorrência do fato, indicando seu autor;
- g) Transferir qualquer responsabilidade ao Município, salvo se autorizado e aceito pela Autoridade Competente;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou culpa ou dolo dos locatários dos pontos;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, seja de seus prepostos ou funcionários, durante a realização do evento;
- j) A montagem e preparação dos pontos, com instalação de equipamentos e outros itens, deverá ocorrer até 6 (seis) horas antes do início do evento;**
- j) Não permitir o uso de garrafas ou copos de vidro, ficando autorizado a venda através de latas e disponibilização de bebidas em copos descartáveis.
- k) Fica vedada a sublocação dos pontos pelos arrematantes, sendo possível a aplicação de sanção a quem descumprir essa regra.

CLÁUSULA QUINTA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

5.1. A recusa do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, e/ou efetuar o pagamento pela utilização de espaço público, bem como qualquer irregularidade na utilização dos espaços públicos concedidos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- 5.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- 5.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2. Todas as sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial as multas se aplicam nos seguintes casos:

- 5.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratual;
- 5.2.2. Recusa de efetuar o pagamento do item ao qual o licitante foi vencedor, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 5.2.3. Desobedecer às exigências do termo de referência durante a utilização do espaço, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 5.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

5.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 5.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
 - 5.4.1.1. Retardarem a sessão de leilão;
 - 5.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

5.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

6.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;
- b)** Nenhuma atividade fora das especificações deste instrumento poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c)** Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;

CLÁUSULA SÉTIMA (SUCESSÃO E FORO)

7.1. As partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, ___ de _____ de 2026.

Assinaturas